

BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI FEDERAL Nº 911/1969)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3	36 R\$ 156,42 (*)
11 Atos dos Oficiais de Justiça	25 1107-2	37 R\$ 16,84 (**)
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15	SUB-TOTAL	41 Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro / Baixa	30 preencher (***)	43 R\$ 24,03
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 2% do valor do pedido, compreendendo as seguintes parcelas: valor do débito ou valor do bem ou valor do contrato (utilizando-se o maior valor), nos termos dos artigos 118, 119 e 120 (incluindo-se o percentual de honorários) do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, sendo a Taxa mínima no valor de R\$ 58,59 e a máxima, R\$ 26632,33 (****).
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23	TOTAL	49 preencher - valor total

Observações:

- (*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 151,61) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81). Observar a Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, item 3, alínea “h” – “Outros procedimentos”, de “Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa” conforme decisões dos autos de nº 160.842/2000 (D.O. de 08/03/2001, fls. 58) e 113.592/2002 (D.O. de 12/07/2002, fls. 37).
- (**) R\$ 16,84 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.
Caso haja intimação pelo correio, deixar o campo 37 em branco e preencher o campo 12 com Atos por via postal, o campo 26 com a conta 1110-6 e o campo 38 com R\$ 9,35' para cada postal. Se houver concessão de liminar determinando a busca e a apreensão, observar ainda o modelo BUSCA E APREENSÃO (SÓ DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA).
Se houver concessão de liminar determinando a busca e a apreensão, observar ainda o modelo BUSCA E APREENSÃO (SÓ DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA). Por força da Lei Federal nº 10.931/2004, que, entre outras providências, alterou o parágrafo único do art 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, em caso de concessão de liminar deverão ser recolhidas, além das custas de citação e de busca e apreensão, custas de intimação do réu (R\$ 16,84) acerca do deferimento da liminar, para que o mesmo tenha ciência de que a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem se consolidarão ao patrimônio do credor fiduciário após cinco dias da execução da liminar, exceto se a dívida for integralmente paga no prazo em questão.
- (***) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:600202696-8 (feitos cíveis, criminais, etc., da Comarca da Capital); 617433430-7 (Comarca de Campos); 603002449-8 (Comarca de Niterói); e 2102-2 (demais Comarcas do Interior).
- (****) De acordo com as decisões dos autos de nºs 145.649/2003 (D.O. de 27/01/2004, fls. 18) e 141.086/2004, o escopo da busca e apreensão é, em última análise, obter o cumprimento das obrigações pecuniárias não honradas pelo devedor, ou ainda, rescindir o contrato, recuperando a posse do bem objeto da alienação fiduciária. Trata-se, pois, de pedidos alternativos, o que atrai a incidência do inciso III do artigo 259 do CPC. No mesmo sentido preconiza o art. 119 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, segundo o qual a base de cálculo da Taxa Judiciária corresponderá a “quaisquer vantagens pretendidas pelas partes”.Portanto, se entre as vantagens pretendidas pelo autor se enquadrar, ainda que em caráter alternativo, a rescisão do contrato, sobre o valor desse contrato poderá incidir o percentual de 2%. Tal efeito ocorrerá também quando somente uma parte do valor do bem tiver sido financiada, posto que, mesmo aí, terá havido a alienação fiduciária do bem por inteiro ao agente financiador. Logo, uma das vantagens pretendidas pelo autor será a recuperação do bem, cujo valor, tendo em vista o referido caráter alternativo, será o parâmetro para a incidência da Taxa Judiciária.
- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
 - **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
 - **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
 - **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);

 - **2102-2** (demais Comarcas do Interior).